

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.858 de 20 de junho de 2017

## LEI Nº 2.858 de 20 de junho de 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro em todos os atos oficiais, tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, inclusive nas sessões da Câmara Municipal de Viana e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da <u>Lei Orgânica</u> do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
- **Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional, no início dos seguintes eventos realizados no Município de Viana:
- I solenidades públicas;
- II inaugurações públicas;
- III abertura de eventos esportivos oficiais.
- § 1º A obrigatoriedade que trata este artigo é extensiva por ocasião da abertura das sessões ordinárias e extraordinárias.
- § 2º Nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, será obrigatória pelo menos uma vez por semana, a execução do Hino Nacional.
- § 3º O Hino Nacional poderá ser executado por bandas musicais, à capela ou por sonorização gravada.
- **Art. 2º** Caberá aos Chefes dos Poderes deste Município, através do órgão competente, as providências necessárias para a implantação do disposto nesta Lei.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Viana - ES, 20 de junho de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA Prefeito Municipal de Viana